



O SR. DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Sr. Presidente, a reforma da Previdência traz exigências muito maiores para benefícios muito menores.

Alguns dos requisitos são incompatíveis com a realidade do mercado de trabalho e com as condições de vida. Cito o exemplo do Estado do Maranhão, em relação à aposentadoria aos 65 anos de idade. No Maranhão, um delegado tem uma expectativa de vida de 62 anos, Deputado Pompeo de Mattos. Portanto, de acordo com a expectativa de vida, nunca conseguirá se aposentar. O trabalhador rural tem uma expectativa de vida de mais ou menos 68 anos.

O regime previdenciário brasileiro, que hoje é um instrumento de distribuição e interiorização de renda em nosso País, deixará de sê-lo. Mas isso é mérito. Aqui na CCJ, estamos analisando a admissibilidade. Dessa forma, passarei a analisar cada um dos institutos à luz das cláusulas pétreas.

Primeiro, temos que entender, no regime previdenciário dos trabalhadores, as exigências para a aposentadoria. Agora, ter 65 anos não basta. É preciso mais! Logo de cara, já se igualam homens e mulheres, desconsiderando-se, por exemplo, a dupla jornada das mulheres, diferente do que a própria PEC traz em relação à regra de transição. A PEC diz que, para a regra de transição, homens e mulheres são diferentes, mas, para a concessão do benefício, todos são iguais. Além disso, trata igualmente trabalhadores urbanos e rurais.

A PEC retira, na Constituição, muita coisa que hoje é regulamentada em lei. Isso é votar contra o Poder Legislativo. Hoje, nesta CCJ, eu ouvi que nós não devemos votar contra o Poder Legislativo. O objetivo é engessar os requisitos para a concessão do benefício previdenciário. Depois o Legislativo reclama: *“Toda hora o Judiciário nos afronta!”* Mas, quando o Executivo nos afronta, nós queremos aprovar como se fosse normal.

Vou além: a PEC altera a exigência do tempo de contribuição de 15 anos para 25 anos. Senhoras e senhores, saibam que hoje as pessoas se aposentam mais pela idade do que pelo tempo de serviço. Hoje já é difícil chegar aos 15 anos de tempo de contribuição. Sabem por quê? Por causa da rotatividade, por causa da informalidade, por causa do desemprego. Já é difícil chegar aos 15 anos de serviço, mas querem aumentar para 25 anos, o que



seria praticamente impossível. No Direito Penal, há o crime impossível. Agora, na Constituição, haverá o benefício impossível, Deputado Marcos Rogério, aquele que é feito para não ser concedido.

O art. 7º da Constituição, que trata dos direitos sociais, diz o seguinte:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social.”

O rol é exemplificativo. Os direitos sociais não objetivam manter a condição social, mas sim melhorá-la. Entre esses direitos, está a aposentadoria. Prejudicar a melhoria da condição social, através da aposentadoria, fere o direito social previsto no art. 7º, que é uma cláusula pétrea, o que faz com que a matéria não mereça prosperar.

Há pouquíssimo tempo, o Japão reduziu o tempo de contribuição de 25 anos para 15 anos. Trata-se de uma sociedade envelhecida, que merece a nossa atenção.

Quanto ao valor da aposentadoria, será possível receber aposentadoria integral apenas com 49 anos de contribuição. Há, ainda, um agravante: hoje a média é calculada em cima de 80% da sua maior contribuição, mas, a partir de agora, passará a ser a média pura e simplesmente, o que vai resultar em uma média rebaixada. Todo mundo, quando for se aposentar, receberá menos do que recebia durante a ativa, sem exceção. Isso fere ou não fere a previsão do art. 7º de melhorar a condição social através da aposentadoria?

Hoje, a aposentadoria especial é garantida a todos os que exercem a profissão em uma situação prejudicial à saúde. A partir de agora, vai-se exigir a comprovação do dano para haver a concessão do benefício. Deputado Arnaldo Faria de Sá, ao invés de se proteger a saúde, vai-se exigir o dano, ferindo-se claramente o direito à saúde, cláusula pétrea.

Quanto à aposentadoria por invalidez, hoje a pessoa se aposenta quando tem uma incapacidade para o seu trabalho habitual. Imaginemos, grosso modo, que alguém trabalhe com digitação e, de repente, fique cego. Essa pessoa não tem mais como exercer aquela atividade habitualmente, mas não vai poder se aposentar. A lógica da PEC diz o seguinte: *“Mas você pode ouvir. Vá trabalhar em uma rádio! Vá trabalhar com outra coisa!”* Não é mais o



trabalho habitual. Isso fere a dignidade da pessoa humana, sem contar que também altera o valor da aposentadoria social.

A PEC extermina a aposentadoria de categorias e segmentos sociais diferenciados: mulheres, trabalhadores rurais que atuam em regime de economia familiar e professores da educação básica. Essas três categorias não mais terão direito à aposentadoria de categorias e segmentos sociais diferenciados. Isso é tratar os desiguais igualmente.

Quanto ao benefício da pensão, o Deputado Maia Filho já me advertiu. E falar ao final me dá essa facilidade, porque várias inconstitucionalidades já foram levantadas. Daqui para frente, a pensão será de 50% do valor da aposentadoria. Em regra, não é aposentadoria de marajá, é de salário mínimo. A partir de agora, a pensão será de 50% do salário mínimo. Não vincular a pensão ao salário mínimo é inconstitucional, porque o salário mínimo é toda renda substitutiva do trabalho. A pensão tem justamente esse caráter.

Há outro detalhe: na forma de votação da CCJ, senhoras e senhores, ou você concorda integralmente com o Relator ou você vota contra o parecer do Relator. Se você discorda do Relator em um ponto, se há uma inconstitucionalidade em um ponto, você tem o dever de votar contra o parecer, para que seja nomeado um segundo Relator, para se afastarem as inconstitucionalidades. Não cabe ser condescendente com inconstitucionalidade e deixar a inconstitucionalidade prosperar. Na CCJ, não cabe apresentar emenda supressiva, não cabe acrescentar algo de qualquer forma. Por isso, se houver alguma inconstitucionalidade, o parecer do Relator tem que ser rejeitado.

Além disso, haverá um sistema de inclusão previdenciária muito mais restrito. Isso vai afetar o microempresário individual e a dona de casa. Isso fere a proibição de retrocesso. A transição é apenas uma peça de propaganda. Diz-se que homem que tem 50 anos e mulher que tem 45 anos não são atingidos. Mentira! Basta ler o art. 7º, que exige 50% a mais de trabalho. A transição é um pedágio. Na legislação estrangeira até 20% há, Deputado Arnaldo Faria de Sá. Pedágio de 50%, a meu ver, fere a razoabilidade e a proporcionalidade.

Vou além. Estou me esforçando para concluir, Sr. Presidente. Entre as maldades avulsas há uma que diminui o acesso à Justiça. Há poucas varas



federais. Quando alguém quer requisitar um benefício federal onde não há vara federal, vai à Justiça Estadual. Isso acabará! Deixará de existir! Aquele cidadão que tem direito previdenciário, mas cujo Município não tem uma vara federal, terá que se deslocar. Na prática, senhores, ele perderá o seu direito. Isso dificultará o acesso à Justiça.

A proposta proíbe a acumulação de aposentadorias. Imaginemos dois idosos que recebem aposentadoria e sustentam toda a família. Um falece. A viúva não terá o direito de herdar a pensão do falecido, por mais que ele tenha contribuído e ela tenha direito. A viúva não receberá. Aquela família que hoje sobrevive com duas aposentadorias, de uma hora para outra terá que sobreviver com apenas uma. Isso fere ou não fere a dignidade da pessoa humana?

Existem os benefícios assistenciais, hoje, para o idoso que completa 65 anos. A partir de agora, ele terá que completar 70! O que você vai fazer com o idoso que tem 68 anos? Ele vai voltar para o mercado de trabalho?

O mesmo vale para os deficientes.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Menos que um salário.

O SR. DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - E isso agora está desvinculado do salário mínimo! O benefício assistencial valerá menos que um salário mínimo. Isso fere a dignidade da pessoa humana.

A previdência dos servidores é um passo largo no sentido da privatização. Jogam os servidores para o regime geral e obrigam a criação de previdência complementar.

Quem tem dinheiro, meus amigos, não vai ter prejuízo. Não sejamos hipócritas. Quem tem condição de pagar previdência complementar pagará e receberá o mesmo tanto no final da vida. Mas o objetivo é acabar com a previdência como obrigação estatal, como direito social. Essa é a ideia da transformação do Estado mínimo. O Estado não deve servir para promover aposentadoria, especialmente daqueles que mais precisam.

Por isso, Sr. Presidente, a PEC, na sua admissibilidade, tem que ser rejeitada. E o PCdoB encaminhará o voto contra o parecer do Relator.